



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de agosto de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. MARCOS CAMPOS -----Procurador-----

1. PROCESSO Nº100/2018 - DENUNCIA. Denunciado: Paulo Henrique Lonrenzo, Diretor de Futebol do Brasiliense Futebol Clube, incurso no Art. 241do CBJD e Arts. 62 e 69 da FIFA n/f do Art.283 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, fica eliminado mais a multa de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), Paulo Henrique Lonrenzo, Diretor de Futebol do Brasiliense Futebol Clube, por infração ao Art. 241do CBJD e Arts. 62 e 69 da FIFA n/f do Art.283 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Sr. Paulo Henrique Dra. Tatiana Ramos da Cruz, depoimento pessoal do denunciado e requereu lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº101/2018 - Jogo: AD Confiança (SE) X SD Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciados:** Eronaldo Jose de Brito, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 250 caput do CBJD; Leonardo de Sousa Pereira, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver, Eronaldo Jose de Brito, atleta da SD Juazeirense, quanto à imputação ao Art. 250 caput do CBJD e, absolver Leonardo de Sousa Pereira, atleta da AD Confiança, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do SD Juazeirense Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa da AD Confiança Dr. Lucas Maleval.

3. PROCESSO Nº102/2018 - Jogo: SC Internacional (RS) X EC Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 30 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2– **Denunciado:** Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

O Sport Club Internacional apresentou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº103/2018 - Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X Manaus FC (AM) - categoria profissional, realizado em 01 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciado:** Federação de Futebol do Estado do Maranhão, incurso no Art. 191 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Maranhão quanto à imputação ao Art.191 do CBJD”.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Maranhão Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova documental.

5. PROCESSO Nº104/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 04 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro– Sub 20- **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$900,00 (novecentos reais), o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. André Brilhante.

6. **PROCESSO Nº105/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie A– **Denunciados:** Matheus Galdezani, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 258 (por 2 vezes) n/f do Art. 184 todos do CBJD; Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 191 do CBJD; Sergio Sette Camara, Presidente do Clube Atletico Mineiro, incurso nos Arts. 243-F e 258 ambos do CBJD; Elias Mendes Trindade, atleta do Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD; Eduardo Luis Abonízio de Souza, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por **02 partidas** Matheus Galdezani, atleta do CA Mineiro, sendo 01 partida por infração a primeira conduta do Art.258 e 01 partida pela segunda infração ao Art.258 ambos do CBJD; contra os votos do Relator que o suspendia por 03 partidas e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas somente por uma infração ao Art.258 do CBJD; por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais), o Clube Atlético Mineiro por infração ao Art.191 do CBJD, suspender por 40 dias mais a multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais), Sergio Sette Camara, Presidente do Clube Atletico Mineiro, por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 243-F sendo absorvido o Art. 258 ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas, Elias Mendes Trindade, atleta do Clube Atletico Mineiro, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 243-F§1º do CBJD, contra os votos do Relator e Auditor Dr. Eduardo Mello que o multava em R\$3.000,00 mais a suspensão de 04 partidas por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD e do Presidente que o suspendia por 01 partida por infração ao Art.258 do CBJD; por unanimidade de votos absolver, Eduardo Luis Abonízio de Souza, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de DVD, documental e requereu lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Alexandre Miranda.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.